

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO E SUA NATUREZA

1.1. Constitui objeto da presente dispensa a

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que enquadrados nos limites previstos na legislação que especifica.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE

A referida contratação é imprescindível para otimizar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial a implementação dos sistemas DATASUS que são responsáveis pela comunicação entre o Município e o Ministério da Saúde. Tais sistemas integram a RNDS – Rede Nacional de Dados em Saúde que é a plataforma digital que permite esta conexão entre os órgãos. Inclusive a interoperabilidade deste sistema serve para beneficiar o fluxo de dados e permite que os gestores de saúde, médicos e enfermeiros possam acessar informações agregadas para planejamento, monitoramento e aprimoramento das políticas públicas, garantindo uma gestão mais eficiente do SUS. Além disso, a alimentação do sistema permite o aumento de indicadores e, consequentemente o aumento dos repasses ao Município. Segundo o site do Ministério da Saúde o DataSUS é assim caracterizado: *“O **Departamento de Informação e Informática do SUS (DataSUS)** é uma unidade integrante da Secretaria da Informação e Saúde Digital (SEIDIGI) do Ministério da Saúde (MS), responsável pelo desenvolvimento e gestão dos sistemas de informação em saúde, garantindo a infraestrutura tecnológica e a interoperabilidade dos dados no Sistema Único de Saúde (SUS). Criado em 1991, o DataSUS ampliou suas competências em 2023 ao se integrar à SEIDIGI, como um dos três departamentos estruturantes da nova Secretaria, com a responsabilidade de regulamentar e implementar iniciativas estratégicas para apoiar a informatização e digitalização do SUS. Entre as principais iniciativas estão a implementação do prontuário unificado do cidadão, a garantia da segurança dos dados dos usuários, o desenvolvimento de plataformas de interoperabilidade na saúde, como o Meu SUS Digital, e a ampliação da conectividade para unidades de atenção à saúde pública. O DataSUS desempenha continuamente um papel essencial na estratégia de Transformação Digital do SUS, conduzida pela SEIDIGI, otimizando o acesso digital e eficiente às informações e serviços de saúde para todos os cidadãos brasileiros”.*

Notadamente não se trata de mera implementação, mas também da manutenção e suporte a utilização do sistema DataSUS com o objetivo de permitir esta comunicação entre Município e Ministério da Saúde. Cabe aqui ressaltar que a contratação em questão é fundamental para a operacionalidade da Secretaria Municipal de Saúde visando assim elevar indicadores e permitir que o Município busca a efetivação das políticas públicas na forma de transmissão de dados digitais como meio de permitir os colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde a utilização e aperfeiçoamento destes profissionais a fim de que possam conduzir os trabalhos, já que um dos objetivos é o suporte a utilização, preenchimento, acesso e transmissão de dados ao Ministério da Saúde. Convém destacar que o Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com a expertise necessária para promover a implementação dos sistemas, bem como sua operacionalização. Ressaltamos que o serviço tem o objetivo de ajustar e capacitar a equipe de saúde, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços de Saúde Pública Municipal. Desse modo, é importante destacar que a Contratação se dará por Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. DOS BENEFICIÁRIOS/INTERESSADOS NA CONTRATAÇÃO

Usuários do Serviço de Saúde Pública Municipal.

3.3. RESULTADOS ESPERADOS DA AQUISIÇÃO

a) Capacitação da Equipe: Garantia de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde, possibilitando a continuidade dos serviços com maior eficiência e qualidade.

b) Regularização das Atividades: Organização e aprimoramento dos processos internos da Secretaria de Saúde, assegurando a execução adequada das atividades cotidianas.

c) Melhoria na Qualidade dos Serviços: Atendimento mais ágil e qualificado à população, refletindo em uma maior satisfação dos usuários dos serviços de saúde.

d) Otimização dos Recursos: Redução de falhas operacionais e melhor aproveitamento da estrutura existente, tornando os serviços mais eficientes.

e) Continuidade do Atendimento: Garantia de que, a equipe de saúde estará preparada para manter os serviços funcionando de maneira eficaz.

f) Suporte e Manutenção: Garantia de que a Contratada estará disponível para prestar todo o suporte necessário a implementação e manutenção da operacionalidade do sistema e da operacionalidade destes serviços.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, a contratada deverá:

4.1.1. Alimentar mensalmente e sempre que houver informação nova, o sistema nacional de cadastro de estabelecimento de saúde (SCNES), boletim de produção ambulatorial

(BPA/MAG), sistema de informação Ambulatorial (SIA/SUS), ficha programática orçamentária (FPO/MAG), sistema de informações da Atenção Básica (SISAB); e e-SUS;
4.1.2. Envio dos arquivos, através do transmissor do DATASUS da produção mensal das equipes e profissionais de Saúde do Município;

4.1.3. Elaboração, execução e digitação no DIGISUS dos instrumentos de Gestão sendo: Plano Municipal de Saúde (PMS); Relatório Anual de Gestão (RAG); Programação Anual em Saúde (PAS); Relatório Quadrimestral (RDQA);

4.1.4. Acompanhar repasses do SUS, monitorar o Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde e fazer acompanhamento no sistema E-gestor e INVESTSUS;

4.1.5. Prestar consultoria ao gestor da saúde, referente as legislações que vierem a ser editadas/publicadas, bem como promover orientações ao Município quanto a aplicação destas e das implicações caso não venha a ser cumprida. (Portarias Ministeriais, Decretos, Leis, Resoluções, Deliberações e outras).

4.1.6. Promover o treinamento da equipe, a fim de que possam adquirir as habilidades necessárias a realização dos serviços inerentes a cada área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.7. Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, sendo necessárias no mínimo 08 (oito) horas semanais de forma presencial na Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. ESTIMATIVA DE VALORES

4.2.1. Os valores estimados para a contratação se deu considerando o menor preço ofertado mediante a obtenção de 03 (três) orçamentos de empresas que atuam no mesmo ramo com vias de obter a proposta mais vantajosa e econômica para a Administração.

4.3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

4.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, na forma disposta no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos para tal serviço, desde que enquadrada nos limites previstos na legislação.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução do serviço, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão;

5.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Prova de que atende quota mínima para Aprendiz e Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

5.4.1. Será exigido do licitante, Certidão conjunta obtida junto ao sítio eletrônico do TCU ([link](#)).

5.4.2. Será exigido do licitante, Certidão conjunta obtida junto ao sítio eletrônico do TCE/SP ([link](#)).

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTA

6.1. A presente contratação será realizada pelo critério de seleção de menor preço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

8.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

8.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

10.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula

11. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, exigindo-se as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente

constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

11.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

11.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

12. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao registro das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Ficha de Despesa 0047

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 02.05

Unidade Executora: 02.05.01

Aplicação: 308.0002

Conta: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso 02

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, quando for o caso.

13.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

13.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ou na hipótese da empresa não ser cadastrada, deverá a Contratada ter ciência de que deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

13.22. Constatando-se, junto ao SICAF ou pela documentação apresentada pela Contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Conforme observado nos elementos expostos nesse instrumento, verifica-se que há viabilidade técnica e econômica na contratação por meio de dispensa de licitação, a qual atenderá as necessidades elencadas na fundamentação da contratação.

Canas/SP, 23 de junho de 2025.

Carmen Lúcia Rodrigues Conti
Secretária Municipal de Saúde